CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

01

PROCESSO Nº: 85 / 2025

PROJETO DE: _____

AUTOR: _____

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei Ordinária: 85 / 2025

Data de entrada: 20 de Maio de 2025

Autor: Francine Bello

Protocolo: 599 / 2025

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias no Município de Ibiúna SP

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

002

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias no Município de Ibiúna SP"

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 DE 12 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO: Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde e Prontos Socorros do Município de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Pronto Socorros, Unidades Básicas de Saúde e de qualquer tipo de centro ou unidade de saúde, da rede pública, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

Art. 2º - O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar diagnóstico de doenças o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-0, da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011 da Câmara dos Deputados.

Art. 3º - Na Lei, os testes são realizados mensalmente durante a consulta médica ou aplicação de qualquer vacina, caso o resultado ultrapasse o nível de 200 mg/dl (miligramas de glicose por decilitro de sangue), a criança será encaminhada no mesmo dia para

03

o pediatra/endocrinologista da unidade para investigação. Desta forma, justificamos a importância do projeto de lei para a população do Município de Ibiúna.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE MAIO DE 2025

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA

04

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

A proposta apresentada aos nobres pares institui, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a política pública, que concede proteção às crianças de diagnósticos tardios de diabetes, e dá outras providências.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos,11 meses e 29 dias, no Município de Ibiúna.

De acordo com o parecer desenvolvido pelo National Library of Medicine dos EUA, a medida é justificada e oportuna, conforme a análise a seguir:

A cetoacidose diabética (CAD), uma das complicações causadas pelo diagnóstico tardio do diabetes, é uma das principais causas de óbito em crianças Jom diabetes melltus. Uma gota de sangue é suficiente para diagnosticar a doença, que é silenciosa e pode matar. Crianças também podem desenvolver diabetes, e, muitas vezes, a doença demora a ser diagnosticada. A doença pode ser confundida com uma virose, e seus sintomas podem confundir os pais. Quanto mais tardio o diagnóstico, mais arriscado é, pois a criança pode entrar em coma e vir a óbito. Quando detectada inicialmente, a doença é totalmente controlável.

Isso posto, apresento o seguinte Projeto de Lei de proteção às crianças de diagnósticos tardios de diabetes, o qual certamente contará com a aprovação dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE MAIO DE 2025

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

105

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 085 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de maio de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 085 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0085/2025

AUTORA: FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÕES: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estas Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Esporte e Cultura; e Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência vêm, respeitosamente, apresentar PARECER conjunto acerca do projeto de Lei n° 085/2025.

EMENTA: Análise jurídica, redacional, financeira, orçamentária e de mérito acerca do Projeto de Lei Nº 085/2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de O a 6 anos, 11 meses e 29 dias, no Município de Ibiúna-SP", apresentado em sessão ordinária no dia 20 de maio de 2025, pela vereadora Francine Bello.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias, nos atendimentos de emergência, urgência e unidades de saúde do Município de Ibiúna.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

A proposição visa instituir um protocolo de diagnóstico precoce para diabetes infantil, estabelecendo a realização do teste como procedimento padrão nos atendimentos pediátricos, com o objetivo de identificar e prevenir complicações decorrentes de diagnósticos tardios.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA E DE REDAÇÃO

A matéria se enquadra no conceito de interesse local, cuja competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal (Art. 30, I), sendo adequada a iniciativa parlamentar. O Projeto de Lei está em consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente no que tange à promoção da saúde pública (Art. 196) e à dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III). Sob o aspecto formal e redacional, o texto apresenta clareza quanto ao seu propósito, não necessitando de ajustes.

III – DA ANÁLISE DE MÉRITO

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar a propositura, manifesta-se favoravelmente, compreendendo que a indicação de que as despesas correrão por "dotações orçamentárias próprias" atende às normativas de finanças públicas, não criando despesa nova sem a devida previsão e não gerando óbice à sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Diretos da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação da matéria, por entender que a instituição de um protocolo para diagnóstico precoce da diabetes infantil é uma medida de saúde pública de alta relevância, alinhada aos princípios do SUS e fundamental para a prevenção de agravos e para a garantia da qualidade de vida das crianças de nosso município.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 085/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna. Pelo exposto, estas Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Esporte e Cultura; e Saúde, Assistência Social e dos Diretos da Pessoa com Deficiência, sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade e mérito, opinam **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n.º 085/2025, não havendo qualquer óbice que o impeça de ser apreciado pelo plenário desta Câmara de Vereadores.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE AGOSTO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

CARLOS EDUARDO GOMES
Membro da Comissão de
Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CARLOS ROBERTO M. JÚNIOR
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

VOLNEI GALVÃO
Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento

FRANCINE BELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

CHARLES GUIMARÃES
Membro da Comissão de
Educação, Esporte e Cultura

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa
com Deficiência.

TIAGO GODINHO
Vice-Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa
com Deficiência.

CHARLES GUIMARÃES
Membro da Comissão de Saúde,
Assistência Social e do Direito da Pessoa com Deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 10

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 85/2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025 e aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 12 de novembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 10-A

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei n° 85 de 2025, foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, conforme anunciado no final da ordem do Dia da Sessão ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2025

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 126/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias no Município de Ibiúna, SP".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde e Prontos Socorros do Município de Ibiúna.

Parágrafo único. Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Pronto Socorros, Unidades Básicas de Saúde e de qualquer tipo de centro ou unidade de saúde, da rede pública, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de O a 6 anos, 11 meses e 29 dias paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

Art. 2º- O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar diagnóstico de doenças o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19N e 19-0, da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011 da Câmara dos Deputados.

Art. 3º- Na Lei, os testes são realizados mensalmente durante a consulta médica ou aplicação de qualquer vacina, caso o resultado ultrapasse o nível de 200 mg/dl (miligramas de glicose por decilitro de sangue), a criança será encaminhada no mesmo dia para o pediatra/endocrinologista da unidade para investigação. Desta forma, justificamos a importância do projeto de lei para a população do Município de Ibiúna.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 13

Ofício GPC nº. 646/2025

Ibiúna, 10 de dezembro de 2025.

CÓPIA

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 126/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 085, de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias no município de Ibiúna SP.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 85 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico mais, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 85 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 126/2025, encaminhado em 12 de dezembro 2025 por meio do Ofício GPC nº. 646 de 10 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

fl 15

Ofício GPC nº. 66/2026

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2026.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Dr. Mário Pires de Oliveira Filho
Nesta.

20.02.2026

Assunto: Promulgação de Autógrafos de Lei em virtude de Sanção Tácita.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para tratar dos Autógrafos nºs:

Autógrafo	**Projeto de Lei Nº**	**Ofício de Encaminhamento**	**Data Protocolo**
Autógrafo Nº 114/2025	PL Nº 26/2025	Ofício GPC Nº 593/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 115/2025	PL Nº 27/2025	Ofício GPC Nº 594/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 125/2025	PL Nº 55/2025	Ofício GPC Nº 642/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 118/2025	PL Nº 73/2025	Ofício GPC Nº 612/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 126/2026	PL Nº 85/2026	Ofício GPC Nº 646/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 127/2025	PL Nº 112/2025	Ofício GPC Nº 647/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 128/2025	PL Nº 121/2025	Ofício GPC Nº 648/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 129/2025	PL Nº 143/2025	Ofício GPC Nº 649/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 131/2025	PL Nº 150/2025	Ofício GPC Nº 651/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 132/2025	PL Nº 151/2025	Ofício GPC Nº 652/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 133/2025	PL Nº 152/2025	Ofício GPC Nº 653/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 134/2025	PL Nº 170/2025	Ofício GPC Nº 654/2025	12/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

116

Autógrafo Nº 117/2025	PL Nº 171/2025	Ofício GPC Nº 596/2025	25/11/2025
Autógrafo Nº 135/2025	PL Nº 176/2025	Ofício GPC Nº 655/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 137/2025	PL Nº 185/20025	Ofício GPC Nº 657/2025	12/12/2025
Autógrafo Nº 145/2025	PL Nº 190/2025	Ofício GPC Nº 665/2025	12/12/2025

Informo a Vossa Excelência que, **decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis para sanção ou veto** por parte do Poder Executivo, sem qualquer manifestação expressa, os referidos projetos de lei **encontram-se tacitamente sancionados**, nos termos do Art. 46, § 1º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Conforme o disposto no **Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal**, e no **Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, a não promulgação da lei pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas após a sanção tácita impõe ao Presidente da Câmara Municipal a obrigação de fazê-lo.

Diante do exposto e considerando que o prazo para a promulgação por parte de Vossa Excelência está em curso e próximo a se esgotar, comunico que, na ausência de tal providência, **esta Presidência procederá à promulgação dos Autógrafos de Lei nºs 114, 115, 117, 118, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 137 e 145/2025**, a fim de assegurar a validade e a vigência das referidas normas jurídicas, conforme o que lhe é determinado pela legislação em vigor.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior

Presidente da Câmara

LEI Nº. 2939, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias no Município de Ibiúna, SP".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde e Prontos Socorros do Município de Ibiúna.

Parágrafo único. Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Pronto Socorros, Unidades Básicas de Saúde e de qualquer tipo de centro ou unidade de saúde, da rede pública, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de O a 6 anos, 11 meses e 29 dias paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

Art. 2º- O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar diagnóstico de doenças o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19N e 19-0, da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011 da Câmara dos Deputados.

Art. 3º- Na Lei, os testes são realizados mensalmente durante a consulta médica ou aplicação de qualquer vacina, caso o resultado ultrapasse o nível de 200 mg/dl (miligramas de glicose por decilitro de sangue), a criança será encaminhada no mesmo dia para o pediatra/endocrinologista da unidade para investigação. Desta forma, justificamos a importância do projeto de lei para a população do Município de Ibiúna.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 81/2026

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna
Nesta

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 126/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 85/2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias no Município de Ibiúna, SP.", foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 12 de dezembro de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 646/2025, de 10 de dezembro de 2025;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Considerando que não houve promulgação, por parte do Chefe do Executivo Municipal no prazo de 48 horas após a sanção tácita, conforme o disposto no Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, criando a obrigação ao Presidente da Câmara.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da **Lei nº 2.939, de 26 de fevereiro de 2026**, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Alessandra
26/02/26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 66/2026 de 20 de fevereiro de 2026 informando do prazo de 48 horas para promulgação do Autógrafo de Lei Nº 126/2025;

Considerando que diante da sação sanção tácita e do transcurso do prazo de 48 horas previsto no § 7º do art. 46 da LOM, foi Promulgada pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2939, de 26 de fevereiro de 2026 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 81/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2026.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral